



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 176/2021

“REVOGA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 91 da Lei Municipal 001/90 – Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art.1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 174/2021, o qual nomeia **SERVIDORES PARA EFETUAREM O LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, FUNDOS MUNICIPAIS E FUNPREV.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 16º dia do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177/2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram o Decreto nº 015/2021 que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dianópolis;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos e que ainda persistem as razões que motivaram o DECRETO Nº015/2021 que instituiu Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Dianópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações no Hospital Regional de Dianópolis, que já se encontra saturado e tendo em vista a escassez de UTIs a rede pública e privada do Estado;

CONSIDERANDO a urgência em implementar medidas de isolamento sanitário severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível e com base em dados técnicos;



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

CONSIDERANDO os encaminhamentos e apontamentos feitos na reunião do dia 16/03/2021 pelo Comitê Gestor para acompanhamento e adoção de medida de prevenção, monitoramento e controle do vírus CORONAVIRUS - COVID-19, instituído pelo Decreto nº 084/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.230, de 12 de março de 2021 do Governo do Estado, que estabelece medidas do enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Estado do Tocantins;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a vedação de circulação em vias públicas e a entrada e permanência em estabelecimentos comerciais sem a utilização da máscara de proteção individual.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município a partir das 6 horas até as 20 horas, exceto para academias, postos de combustíveis, depósitos e distribuidoras de gás, farmácias, hotelaria e serviços hospitalares.

§1º - Fica estabelecido que nos feriados e domingos, o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município funcionarão somente até as 13h.

§2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das farmácias e drogarias das 6h às 20h, sendo obrigatório a manutenção de uma escala de plantão, devendo manter ao menos uma farmácia aberta até a zero hora, e após esse horário devendo manter um telefone de plantão para atendimento até as 6h.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral, academias, agências bancárias e casas lotéricas deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao estabelecimento, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os clientes deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre os clientes e com

permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

§1º - a priorização do distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes e o distanciamento de, pelo menos, dois metros entre colaboradores, devendo o estabelecimento promover sempre que necessário a desaglomeração.

§2º - as academias de ginástica poderão funcionar em horário das 5h às 22h, e poderão manter até 5 alunos por hora/aula dentro do estabelecimento, com agendamento prévio, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os alunos deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distanciamento mínimo de 2 metros entre estes.

§3º - as escolas de música, de inglês e de danças poderão funcionar com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço da sala de aula, em horário das 6h às 20h, com agendamento prévio, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual os alunos deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distanciamento mínimo de 2 metros entre estes.

Art. 4º - Fica vedado a aglomeração de pessoas em praças e vias públicas do Município, proibido ainda a utilização de equipamentos sonoros, sejam móveis, automotivos ou música ao vivo.

Art. 5º - Fica vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida apenas na modalidade de retirada no local bares e similares, que mantenham suas atividades apenas na modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega);

§1º - Fica suspensa a realização das feiras livres, vendas ambulantes, trailer de lanches, venda de espetinhos, sendo



permitida apenas na modalidade de drive-thru (retirada no local) ou delivery (entrega);

§2º – Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais, nos espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, supermercados, mercados, mercearias e postos de combustíveis.

Art. 6º - Fica proibido festas e reuniões de particulares em residências, povoados, fazendas, chácaras, clubes e toda e qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica proibida a prática de esportes coletivos ou em grupos nas praças, campos de futebol públicos e privados, quadras de esportes e vias públicas do Município.

Art. 8º - As instituições religiosas poderão realizar missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, duas vezes na semana, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínimo de 2 metros entre os fiéis e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

Parágrafo Único - As missas, cultos, liturgias e celebrações de qualquer natureza, ficarão restritas a 1h (uma hora) de duração, respeitado os horário previsto no art. 2º deste Decreto.

Art. 9º - Para cumprir o previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

§1º - Os Agentes da Vigilância Sanitária e os Fiscais Sanitários poderão atuar com notificação e havendo reincidência, nova autuação e podendo interditar o comércio que descumprir os dispositivos deste Decreto, ficando

suspenso o Alvará Sanitário, sem prejuízo de incorrer em multas.

§2º - Em caso de autuação com a consequente interdição e suspensão do Alvará, somente será autorizado a reabertura do estabelecimento após assinatura de Termo de Ajuste de Conduta junto a Prefeitura Municipal.

Art. 10º - A inobservância dos disposto nos art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sujeita o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência, além das penalidades esculpidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 6.230/2021, por força do art. 532 do Decreto Estadual nº 680/98.

Parágrafo Único - Fica estabelecidas as seguintes penalidades por descumprimento das regras trazidas por este ato normativo, conforme estabelece Art. 15 do Decreto Estadual nº 6.230/2021, por força do art. 532 do Decreto Estadual 680/98:

I - pessoa física:

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 50,00 e R\$ 2.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde;

II - pessoa jurídica:

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 20.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde;

c) interdição parcial ou total do estabelecimento;

d) cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

e) cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

Art. 11º - É obrigatória a realização semanal de higienização e desinfecção do estabelecimento, conforme regulamentado pela Portaria 008/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 12º - Fica suspenso o atendimento externo da Prefeitura Municipal de Dianópolis e suas Secretarias, sendo realizado de forma interna, por telefone ou e-mail informados nas respectivas sedes.

§1º - Excetuam-se deste dispositivo os atendimentos da Secretaria de Saúde, a ser regulamentado em suas especificidades pela respectiva Secretaria, os serviços essenciais e o Departamento de Arrecadação.

§ 2º - Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.

§3º - Cada Secretaria deverá adotar um sistema de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas no Paço Público.

Art. 13º - O disposto neste Decreto será vigente até o dia 06 de abril, e poderá ser revisto ou prorrogado, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 14º - Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 16 dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1454/2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.089/2008, BEM COMO, DEFINE NOVA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS/TO E

TRANSFERE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS AO ENTE FEDERATIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 48 da Lei Municipal nº 1.089/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.

Art. 2º. Aplica-se ao FUNPREV, a partir de 13/11/2019, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

§ 1º Os benefícios do FUNPREV ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o auxílio-reclusão, o salário-família



e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do FUNPREV.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao FUNPREV.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,
16 DE MARÇO DE 2021.**

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 03/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais se posiciona em defesa das garantias estabelecidas e pelo não retrocesso do Sistema Único de Assistência Social e por unanimidade;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação do saldo do Cofinanciamento dos Benefícios eventuais no SUAS orçamento de 2020 para o ano de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dianópolis -TO, 12 de março de 2021.

FERNANDA GOMES BONFIM
Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.288, de 27 de dezembro de 2006 - EC nº42/2008
MUNICÍPIO - DIANÓPOLIS - TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 04 de Março de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VILOBALDO GONCALVES VIEIRA	044.476.701-00	0341001092021
RAFAEL DE CAMPOS CARMONA	778.976.760-72	0341001132021
JOSE CARLOS BERTINI	333.792.038-15	0341001272021
ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES SOARES	236.821.985-72	0341001352021
CAROLINE GOTTSSELIG	037.171.241-61	0341001402021
RODRIGO SCHUMACHER	023.842.039-67	0341001582021
MARCIA HELENA MILITAO GARCIA	448.869.931-68	0341001622021
JALES JOSE COSTA VALENTE	216.592.491-04	0341001672021
CARYSPARTE ADMINISTRAÇÃO DE FLATS LTDA	00.825.172/0001-02	0341001692021
LEANDRO ESMAEL FAGLIARINI	076.647.489-50	0341001712021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JAQUELINE PINHEIRO ALVES	Matrícula: 02211868
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 23606	Assinatura:

Data de afiação: 04/03/2021

Data de desafiação: 19/03/2021